

Bruxelas, 14 de março de 2025
(OR. en)

6934/25

ENV 140
CLIMA 64
COMPET 141
IND 69
FIN 287
ENER 67

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	6515/25
Assunto:	Dimensão ambiental do Pacto da Indústria Limpa – Troca de pontos de vista

1. A fim de orientar a troca de pontos de vista sobre o tema em epígrafe na reunião do Conselho (Ambiente) de 27 de março de 2025, a Presidência elaborou a nota em anexo e as perguntas dirigidas aos ministros.
2. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a tomar conhecimento da nota e das perguntas da Presidência e a transmiti-las ao Conselho para a troca de pontos de vista.

Dimensão ambiental do Pacto da Indústria Limpa**– Troca de pontos de vista –****Introdução**

Nas suas conclusões de abril de 2024¹, o Conselho Europeu apelou a um novo pacto para a competitividade europeia. Este apelo foi reiterado na Declaração de Budapeste sobre o novo pacto para a competitividade europeia, adotada pelos dirigentes da UE em novembro de 2024. Em conformidade com as orientações políticas para 2024-2029 e inspirada pelas conclusões dos relatórios de Enrico Letta e de Mario Draghi, a Comissão Europeia publicou, em 29 de janeiro de 2025, a sua Comunicação intitulada «Uma Bússola para a Competitividade da UE»². A comunicação apresenta uma série de iniciativas destinadas a colmatar o défice de inovação, a definir um roteiro conjunto para a descarbonização e a competitividade e a reduzir o excesso de dependências e aumentar a independência energética e a segurança económica da União Europeia.

A Comunicação intitulada «Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade»³, publicada pela Comissão em 26 de fevereiro de 2025, é uma das iniciativas emblemáticas enumeradas na Bússola para a Competitividade. O Pacto da Indústria Limpa visa posicionar a UE como um polo competitivo e atrativo para a indústria transformadora através da promoção de tecnologias limpas e modelos de negócio circulares.

Um plano conjunto para a competitividade e a descarbonização

Nestes tempos marcados por crescentes tensões geopolíticas, por um crescimento económico lento e pela concorrência tecnológica, a UE necessita urgentemente de oferecer à sua indústria argumentos económicos sólidos a favor dos investimentos na descarbonização e de dar resposta aos desafios do setor da tecnologia limpa e das indústrias com utilização intensiva de energia. O objetivo da UE de se tornar uma economia com impacto neutro no clima até 2050 tem de ser acompanhado de um quadro previsível para as indústrias que garanta a competitividade das mesmas e aumente a resiliência económica.

¹ EUCO 12/24.

² 5785/25.

³ 6515/25.

O Pacto da Indústria Limpa define ações que visam transformar a descarbonização num motor de crescimento para as indústrias europeias, assegurando a sua integração sólida com as políticas industrial, concorrencial, económica e comercial. A fim de desenvolver argumentos económicos, foram identificados seis motores, relativos à energia a preços acessíveis, aos mercados-piloto, ao financiamento, à circularidade e acesso aos materiais, aos mercados mundiais e parcerias internacionais e às competências.

No que diz respeito ao acesso à **energia a preços acessíveis**, e com base no Plano de Ação para Energia a Preços Acessíveis⁴, o Pacto da Indústria Limpa salienta, entre outros aspetos, a importância da implantação das energias renováveis, a promoção de contratos de aquisição de eletricidade e de contratos por diferenças e a manutenção da tónica na concessão de licenças, nomeadamente na indústria.

A fim de criar **mercados-piloto fortes** para as tecnologias limpas e os produtos descarbonizados da Europa, é necessário tomar medidas concretas tanto do lado da oferta como do lado da procura. A gestão industrial do dióxido de carbono pode ajudar a descarbonizar os processos de produção em setores industriais importantes para a economia europeia, complementando outros esforços de descarbonização. A UE já tem em vigor várias políticas destinadas a apoiar a captura de CO₂, nomeadamente ao abrigo da Diretiva CELE⁵ e da Diretiva CAC⁶. Além disso, a fim de acelerar projetos de captura e armazenamento de carbono, o Regulamento Indústria Neutra em Carbono⁷ estabelece uma meta à escala da UE de 50 milhões de toneladas de capacidade anual de armazenamento de CO₂ até 2030. Acresce que, ao definir critérios de qualidade da UE e ao estabelecer processos de monitorização e comunicação de informações, o Regulamento relativo à remoção de carbono e à carbonicultura⁸ deverá incentivar os investimentos em tecnologias inovadoras de remoção de carbono. No entanto, a UE terá de intensificar significativamente os esforços com vista a aproveitar todo o potencial das tecnologias de remoção industrial de dióxido de carbono.

⁴ 6601/25.

⁵ Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

⁶ Diretiva 2009/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa ao armazenamento geológico de dióxido de carbono e que altera a Diretiva 85/337/CEE do Conselho, as Diretivas 2000/60/CE, 2001/80/CE, 2004/35/CE, 2006/12/CE e 2008/1/CE e o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 140 de 5.6.2009, p. 114).

⁷ Regulamento (UE) 2024/1735 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria um regime de medidas para o reforço do ecossistema europeu de fabrico de produtos de tecnologias neutras em carbono e que altera o Regulamento (UE) 2018/1724 (JO L, 2024/1735, 28.6.2024).

⁸ Regulamento (UE) 2024/3012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024, que estabelece um regime de certificação da União relativo às remoções permanentes de carbono, à carbonicultura e ao armazenamento de carbono em produtos (JO L, 2024/3012, 6.12.2024).

A execução da estratégia de gestão industrial do dióxido de carbono⁹ deverá facilitar o desenvolvimento de um **mercado de carbono capturado e das remoções de carbono permanentes** e apoiar a utilização do carbono capturado numa gama mais vasta de produtos. O futuro ato legislativo sobre o acelerador da descarbonização industrial proporá um rótulo voluntário sobre a intensidade carbónica dos produtos industriais, começando pelo aço. A par da revisão do quadro de contratação pública, proporá igualmente critérios específicos destinados a aumentar a procura no mercado de produtos descarbonizados com critérios de preferência europeia. A Comissão dará igualmente início aos trabalhos de simplificação e harmonização das **metodologias de contabilização do carbono**, a fim de apoiar o desenvolvimento de produtos limpos.

A transição para energias limpas exige **investimentos significativos** e, para além do financiamento proveniente de fontes públicas, será crucial a mobilização de capital privado. A Comissão proporá a criação de um Banco de Descarbonização Industrial com o objetivo de mobilizar 100 mil milhões de euros, com base no financiamento proveniente dos recursos já existentes do Fundo de Inovação e de receitas adicionais provenientes de partes do CELE, tirando também partido de recursos do InvestEU e recursos voluntários dos Estados-Membros. O Banco de Descarbonização Industrial baseia-se numa seleção concorrencial, nomeadamente por meio de contratos para diferenciais de carbono, garantindo ao mesmo tempo uma distribuição equitativa do apoio entre os Estados-Membros.

Um Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (CBAM) eficaz é fundamental para **proteger as indústrias da UE abrangidas pelo CELE** contra a concorrência desleal e para assegurar **condições de concorrência equitativas a nível mundial, incentivando simultaneamente a tarifação do carbono a nível mundial**. À proposta de regulamento que simplifica e reforça o Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço¹⁰ seguir-se-á, ainda em 2025, uma revisão exaustiva do funcionamento do CBAM, que apreciará se este deverá ser alargado a outros setores e produtos a jusante e estudará a questão das fugas de carbono nas mercadorias exportadas.

Para concretizar o objetivo do Pacto da Indústria Limpa que consiste em concretizar a descarbonização, reforçando simultaneamente a competitividade, é necessário assegurar a **previsibilidade regulamentar para as indústrias**. Por conseguinte, a UE tem de assegurar que os instrumentos, as regras e o financiamento no domínio do ambiente são concebidos e revistos corretamente, de forma previsível para as indústrias europeias, a fim de proteger os investimentos e possibilitar o planeamento das atividades empresariais a longo prazo.

⁹ 6306/24.

¹⁰ 6609/25.

A circularidade no cerne da descarbonização

A **transição para uma economia circular** não só gera benefícios ambientais e contribui para a descarbonização, como também pode **reduzir a dependência da UE** em relação a fornecedores externos de matérias-primas e aumentar a acessibilidade, inclusive em termos de preços, dos materiais essenciais. O setor europeu da reciclagem e remanufatura está a crescer rapidamente: estima-se que o potencial circular do mercado de remanufatura europeu aumentará do seu valor atual de 31 mil milhões de euros em 2022 para 100 mil milhões de euros até 2030, criando 500 000 novos postos de trabalho.

Foi recentemente criado um quadro regulamentar abrangente destinado a impulsionar a circularidade e facilitar a gestão dos resíduos enquanto recursos na Europa. O Regulamento Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis¹¹ visa melhorar a circularidade, o desempenho energético, a reciclabilidade e a durabilidade dos produtos colocados no mercado da UE, estabelecendo requisitos de conceção ecológica, potencialmente aplicáveis a quase todos os produtos físicos. Além disso, atos legislativos recentes relativos a produtos específicos, nomeadamente o Regulamento Baterias¹² e o Regulamento relativo a embalagens e resíduos de embalagens¹³, fixaram metas obrigatórias em matéria de conteúdo reciclado para vários materiais, garantindo simultaneamente que os produtos colocados no mercado da UE sejam altamente recicláveis. Por último, o Regulamento Matérias-Primas Críticas¹⁴ contém medidas destinadas a melhorar a recolha e a reciclagem de resíduos ricos em matérias-primas críticas. Tal é complementado pela recente revisão do Regulamento Transferências de Resíduos¹⁵, que visa facilitar consideravelmente o transporte de resíduos destinados a reciclagem na UE, restringindo simultaneamente a exportação de resíduos para fora da OCDE, a fim de evitar a perda de materiais secundários valiosos.

¹¹ Regulamento (UE) 2024/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que estabelece um regime para a definição de requisitos de conceção ecológica dos produtos sustentáveis, altera a Diretiva (UE) 2020/1828 e o Regulamento (UE) 2023/1542 e revoga a Diretiva 2009/125/CE.

¹² Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE.

¹³ Regulamento (UE) 2025/40 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, relativo a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e que revoga a Diretiva 94/62/CE.

¹⁴ Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que estabelece um regime para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1724 e (UE) 2019/1020.

¹⁵ Regulamento (UE) 2024/1157 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativo às transferências de resíduos e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1257/2013 e (UE) 2020/1056 e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

No entanto, a transição para uma economia circular continua a ser dificultada por **estrangulamentos nos mercados de produtos e materiais circulares**. Por conseguinte, é necessário estimular o mercado aumentando a oferta de materiais reciclados de qualidade e a procura de matérias-primas secundárias. No Pacto da Indústria Limpa a Comissão propõe abordar esta questão através de uma combinação de medidas legislativas – a adoção de um ato legislativo sobre economia circular – e de outras iniciativas, como a criação de um centro de matérias-primas críticas e de polos de circularidade transregionais.

Perguntas dirigidas aos ministros:

- Considera que as ações propostas no Pacto da Indústria Limpa podem prestar um apoio suficiente às indústrias da UE para que se mantenham competitivas e façam a transição para emissões líquidas nulas? Considera necessário tomar medidas adicionais?
- O que pensa da contribuição do Fundo de Inovação e do Banco de Descarbonização Industrial para alcançar esses objetivos?
- Que desafios e obstáculos ainda subsistem na trajetória rumo a uma economia europeia circular? Existem lacunas na legislação que deverão ser colmatadas para aumentar a reutilização, a remanufatura e a reciclagem, e para criar um mercado próspero para produtos e materiais secundários?